

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

LEI Nº 384, de 16 de maio de 1997

Autoriza o Estado do Ceará a reter as cotas de receitas tributárias que indica, no caso de inadiplência de cláusula do Convênio de Execução de Serviços Públicos em Matéria Tributária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No caso de comprovado inadimplemento do repasse à Secretaria da Fazenda - SEFAZ, dos valores arrecadados recebidos em decorrência do Convênio a ser firmado com o Estado do Ceará, visando a execução de serviços públicos em matéria tributária, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder e a transferir, a título pro solvendo, os créditos provenientes das cotas de repartição de Receitas Tributárias a que se refere o art. 158, inciso III e IV da Constituição Federal.

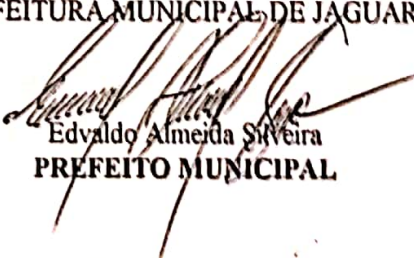
Parágrafo Único - O valor da retenção de que trata este artigo limitar-se-á ao montante do valor arrecadado e não repassado à SEFAZ, nas condições e prazos previamente estabelecidos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras, decorrentes da execução do convênio de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 16 de maio de 1997


Edvaldo Almeida Silveira
PREFEITO MUNICIPAL